PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 589, DE 10 DE NOVEMRO DE 2005.

DESAFETA BEM QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica desafetado de sua destinação de ÁREA PÚBLICA, o lote único da quadra 03(três), do Loteamento denominado Jardim Bela Vista, situado em Itaú de Minas, desta comarca, medindo 46,00 m de frente para a Rua F, com 6,28 m em curva na esquina com as Ruas E e D, com um raio de 2,00 m; 50,00 m nos fundos, confrontando com Antônio Ferreira de Amorim; 78,00 m do lado direito de quem do imóvel olha para a via pública com a Rua E e do lado esquerdo com a Rua D, encerrando a área total de 4.998,284 m² (quatro mil, novecentos e noventa e oito metros e duzentos e oitenta e quatro centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 6.151 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - M.G., e que pelo registro do Loteamento se transferiu para o patrimônio municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior passará ao domínio privado do Município de Itaú de Minas, com categoria de bem de uso especial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 10 de novembro de 2005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL